

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO
de 5 de Fevereiro de 1999
relativa à redução das emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros

[notificada com o número C(1999) 107]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/125/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 155.º,

Considerando que a Comissão propôs uma estratégia comunitária para reduzir as emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros e melhorar a economia de combustível⁽¹⁾,

Considerando que o Conselho (Ambiente), nas suas conclusões de 25 de Junho de 1996, convidou a Comissão a tomar as medidas necessárias para aplicar os principais elementos dessa estratégia;

Considerando que a celebração de um acordo ambiental com a indústria automóvel é um dos principais elementos da estratégia comunitária, e que tanto a Comissão como o Conselho entendem que este acordo deve conduzir a indústria automóvel a efectuar o maior contributo para a consecução do objectivo global dessa estratégia, que consiste em atingir até 2005 ou, o mais tardar, até 2010, um nível médio de emissões de CO₂ de 120 g/km para os automóveis de passageiros matriculados pela primeira vez;

Considerando que a Associação Europeia dos Construtores de Automóveis (ACEA), apoiada pelos seus membros que fabricam automóveis de passageiros, assumiu um compromisso relativo à redução das emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros novos (a seguir designado por «o compromisso»);

Considerando que a Comissão está satisfeita com as disposições tomadas pela ACEA no seu compromisso;

Considerando que a Comissão aceita os pressupostos que subjazem ao compromisso e estudará a situação conjuntamente com a ACEA e de boa fé aprovará os ajustamentos ao compromisso que se revelem necessários no caso de esses pressupostos não se verificarem;

Considerando que o compromisso está baseado nos requisitos da Directiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾ não obstante que a ACEA prevê que a qualidade média do combustível do mercado será maior do que a exigida pela legislação;

Considerando que a Comissão e a ACEA concordam em monitorizar conjuntamente a aplicação das disposições previstas no compromisso, os pressupostos que lhes subjazem, bem como certos outros elementos;

Considerando que o compromisso inclui a cláusula de que não são necessárias medidas fiscais adicionais para ajudar a ACEA a atingir os seus objectivos quanto ao CO₂; considerando que o compromisso não põe em questão o direito da Comunidade ou dos seus Estados membros de exercer as suas prerrogativas no domínio da política fiscal, tal como previsto na estratégia; que o efeito das medidas fiscais será avaliado no contexto da monitorização do compromisso;

Considerando que a Comissão prevê apresentar uma proposta legislativa relativa às emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros no caso de a ACEA não atingir o objectivo do nível de emissões de CO₂ previsto para 2008 no seu compromisso ou não se aproximar suficientemente deste objectivo (nomeadamente em relação ao intervalo estimado para 2003 no compromisso) e se a Comissão entender que essa situação não é motivada por razões alheias à ACEA;

⁽¹⁾ COM(95) 689 final de 20 de Dezembro de 1995.

⁽²⁾ JO L 350 de 28. 12. 1998, p. 58.

Considerando que a Comissão tenciona incentivar os construtores de automóveis não pertencentes à ACEA a envidar esforços equivalentes aos do Compromisso no sentido de reduzir as emissões de CO₂, para as suas vendas dentro da Comunidade,

RECOMENDA:

Artigo 1.º

1. Os membros da Associação Europeia dos Construtores de Automóveis (ACEA) devem atingir colectivamente, essencialmente através de desenvolvimentos tecnológicos e alterações do mercado imputáveis a estes desenvolvimentos, o objectivo de um nível médio de emissões de CO₂ de 140 g/km, medidos nos termos da Directiva 93/116/CE da Comissão ⁽¹⁾, para os automóveis novos vendidos na Comunidade (categoria M1 na acepção da Directiva 70/156/CEE do Conselho ⁽²⁾, anexo I) até 2008. Os conceitos inovadores de veículos destinados a substituir os automóveis e os automóveis de passageiros convencionais que não emitam CO₂ ou que utilizem combustíveis alternativos serão tidos em consideração para avaliar os progressos realizados em relação ao objectivo de emissões de CO₂, ainda que estes veículos não pertençam à categoria M₁ ou não sejam actualmente abrangidos pela Directiva 93/116/CE.

Durante a monitorização do compromisso, a ACEA cooperará com a Comissão na identificação dos efeitos das alterações do mercado não imputáveis aos desenvolvimentos tecnológicos.

2. A ACEA avaliará em 2003 as possibilidades de novas reduções do consumo de combustível, tendo em vista aproximar-se do objectivo de 120 g/km de CO₂ até 2012.

3. Os diferentes construtores membros da ACEA devem colocar no mercado da Comunidade modelos que emitam no máximo 120 g/km de CO₂, medidos nos termos da Directiva 93/116/CE, até ao ano 2000.

4. Os membros da ACEA envidarão todos os esforços para atingir colectivamente o objectivo intermédio de emissões de CO₂ compreendido entre 165 e 170 g/km, medidos nos termos da Directiva 93/116/CE, até 2003.

5. A ACEA cooperará com a Comissão na monitorização do seu compromisso.

Artigo 2.º

Esta recomendação destina-se à Associação Europeia dos Construtores de Automóveis.

Feito em Bruxelas, em 5 de Fevereiro de 1999.

Pela Comissão

Ritt BJERREGAARD

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30. 12. 1993, p. 39.

⁽²⁾ JO L 42 de 23. 2. 1970, p. 1.